



Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Erivam Dos Anjos Leonardo

Vice-Prefeita

Maria do Socorro Alves Xavier

Chefe de Gabinete

Jeffiti Mucio Andrade Moraes

Secretaria Municipal de Administração

Gutemberg Cordeiro Martins

Secretaria Municipal de Finanças

Elizangela dos Anjos Leonardo Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Francisco Airton de Moraes

Secretaria Municipal de Educação

Paulo Domingos de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ruty Lopes

Secretaria Municipal de Transportes

Manoel Dantas dos Santos Neto

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Lucas Michael Araújo Cordeiro

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Teófilo Silva

Instituído pela Lei Municipal N°. 008 de 03 de fevereiro de 2005

Decreto n° 084 de 27 de janeiro de 2023

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**RESOLUÇÃO Nº 04 - 2023 - CMDCA - DISPÕE SOBRE
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AS
INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA
UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB,
BIÊNIO 2024/2027.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 153/2019, faz saber que em reunião extraordinária do Conselho realizada no dia 05 de maio de 2023, convocada para este fim, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO ao Edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:

CONSIDERANDO, a necessidade de inscrições de no mínimo (10) dez candidatos, para concorrerem ao Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB, Biênio 2024/2027

CONSIDERANDO, que o prazo para o Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB, Biênio 2024/2027, estipulado em, 06/04 a 05/05/ 2023, não houve inscrições suficientes para o pleito.

CONSIDERANDO, a importância da constituição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para proteção e amparo das crianças e adolescentes do município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB

RESOLVE: Prorrogar o prazo para as inscrições o Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB, Biênio 2024/2027, ficando a nova data entre 08/05 a 19/05/ 2023.

Art. 1º A alteração das datas da inscrição também altera a primeira Etapa do cronograma em anexo no Edital CMDCA (001/2023), conforme anexo desta resolução.

Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA
Calendário para organização do Processo de Escolha em Data Unificada dos
membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2027
ALTERAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL

CALENDÁRIO

Providência	Datas
Publicação do edital de convocação	03/04/2023
Registro de candidatura	08/05/2023 a 19/05/2023
Publicação da relação de candidatos escritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação candidatura	19/05/2023 a 23/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	23/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	23/05 a 26/05/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação da lista do resultado	Até dia 31/05/2023
Interposição de recurso	05 a 09/06/2023

Análise e decisão dos recursos ao CMDCA 16/06/2023
publicação

Prova eliminatória	07/07/2023
Publicação do gabarito	07/07/2023 a tarde
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	09/07/2023 a 11/07/2023
Publicação do resultado final da prova, bem como da lista final dos candidatos habilitados	14/07/2023
Avaliação Psicológica	19/07/2023 a 20/07/2023
Publicação da relação com resultados	28/07/2023
Publicação dos candidatos habilitados no processo	31/07/2023
Reunião para firmar compromisso	10/08/2023
Período da campanha eleitoral	14/08 a 01/10/2023
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 31/08/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 21/09/2023
Período da campanha eleitoral	22/08 a 04/10/2023
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	14/09/2023
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Prazo sugerido Até 05 (cinco dias da realização do pleito, impreterivelmente
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2024

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB, 05 de maio e 2023
RUTY LOPES, Presidente do CMDCA/COMISSÃO

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20230508101519 - Data/Hora Publicação: 08/05/2023 22:48:06

LEI

LEI Nº 208 - “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MODIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 013/ 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que passará a ser regido pelo disposto na presente Lei.~~

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei 013/2005 passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, consultivo, propositivo e mobilizador.

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da Lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação com as seguintes competências:~~

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal colaborar com a secretaria de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

II - Acompanhar o processo de ensino do Município;

III - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino da rede municipal.

~~IV – Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;~~

V - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento;

VI - Emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;

VII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com a UNCME/PB, bem como, com instituições afins;

VIII - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX - Subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

~~X - Exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.~~

~~XI –~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros, sendo titulares e respectivos suplentes, a saber:~~

~~I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta;~~

~~II – 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;~~

~~III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar indicado pelo presidente do mesmo. IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de~~

~~Administração ou Finanças;~~

~~V – 01 (um) representante de pais de alunos da Rede municipal de ensino.~~

~~VI – 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município. VIII – 01 (um) representante dos servidores efetivos da~~

~~Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta;

II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas da rede municipal de ensino, eleito por voto direto dos seus pares;

III - 01(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo(a) Titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;

V - 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino que integram o Conselho Deliberativo das Escolas Públicas Municipais;

VI - 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município;

VII - 01 (um) representante dos professores das escolas da rede municipal de ensino, eleito em assembleia da categoria;

VIII - 01 (um) representante dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta.

Parágrafo único - Cada instituição encaminhará a Secretaria de educação à relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º. O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Poder Executivo;

Parágrafo único – A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser escrita e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

~~Art. 9º. O exercício do mandato de Conselheiros junto ao Conselho Municipal de Educação é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

Art. 7º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 8º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

I - Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Câmaras e Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eleitos por seus pares.

Parágrafo Único – A Presidência será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

Art. 12. O atual Conselho Municipal de Educação tem um prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder às modificações do Regimento Interno vigente, necessárias à educação ao disposto na presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Retificação da Publicação do dia 19 de abril de 2023, sob o n.º 20230419034135 - Diário Oficial de n.º 00056/2023

São Vicente do Seridó - PB, 19 de abril de 2023

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20230508055654 - **Data/Hora Publicação:** 19/04/2023 15:52:50



Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Jusciléia Monteiro Lima

Vice-Presidente

Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro

Vice-Presidente

Odair José Cordeiro de Oliveira

Vice-Presidente

MGilberto Luciano Bispo de Lima

Legislatura 2021-2024

Ana Paula dos Santos Ferreira

Célio Cordeiro Alves

Gilberto Luciano Bispo de Lima

Jusciléila Monteiro Lima

Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro

Odair José Cordeiro de Oliveira

Rogério Mendas da Silva

Santiago Augusto Pereira de Lima

Simone Medeiros dos Santos

**Instituído pela Lei Municipal N°. 008 de 03 de fevereiro de 2005
Decreto n° 084 de 27 de janeiro de 2023**

EXTRATO DE ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 0001/2023 - REAJUSTE DE
VALOR DO CONTRATO Nº 0005/2023**

A Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/PB, inscrita no CNPJ: sob o nº 00.481.487/0001-71, Constitui objeto do presente, TERMO ADITIVO reajuste de valor do contrato nº. 0005/2023 datado de 02 de Fevereiro de 2023 em sua cláusula terceira com um reajuste de 25%, ficando assim conforme fundamentação na Lei 8.666/93, Art. 65, §1º, para a empresa FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ: sob o nº 09.351.925/0001-51, firmado entre as partes de acordo com a licitação Dispensa por Valor nº 0001/2023.

São Vicente do Seridó, 03 de Abril de 2023.

Jusciléia Monteiro lima

Presidente

Publicada e Autorizada por: HÉLIO RODRIGUES PEREIRA

Código da Matéria: 20230508021601 - **Data/Hora Publicação:** 08/05/2023 14:18:27